

LEI N° 501

A Câmara Municipal de São Mateus, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º- É criado o imposto de transmissão da propriedade imobiliária inter-vivos, cuja cobrança será feita pela forma estabelecida nos artigos 40 a 71 e respectivas Tabelas anexas, da lei n. 1.155 de Estado do Espírito Santo, de 28 de novembro de 1956 (Código Tributário), até que nova lei venha dispor sobre a matéria.

Art. 2º- São incluídas na Receita Orçamentária Tributária e no título Receitas Diversas, do orçamento a vigorar em 1962, respectivamente, as rubricas "imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos" e quota do "imposto de consumo", estimada a arrecadação de cada uma em Cr\$ 5.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,

Parágrafo Único - Na ocorrência da Emenda n. 5, foi elevada a quota do imposto de renda de 10 para 15%, proporcionando uma majoração de Cr\$ 1.000.000,00.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando em lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962.

Sala das Sessões em 20 de Dezembro de 1961

Nilo Velloso

Adelmo Lobo

José Pires

Amorim Lobo

Amorim Lobo